

ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DA DEFENSORIA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.804.121.267,20	5.310.352,16
Pessoal Ativo	6.320.716.940,88	366.467,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.450.194.672,27	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	33.209.654,05	4.943.885,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.950.407.504,89	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	559.926,49	-
Decorrentes de Decisão Judicial	54.299.779,26	-
Despesas de Exercícios Anteriores	57.864.264,85	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.837.683.534,29	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.853.713.762,31	5.310.352,16
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		6.859.024.114,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		14.671.427.308,45
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL		46,75
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%		7.130.313.671,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,17%		6.773.797.988,31

FONTE: SICOF/SEFAZ/SAF/COPAF

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.